

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022

CONTRATO FMS N.º 181/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHĂ GRANDE E A EMPRESA GRANVIA VEÍCULOS S. A., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Granvia Veículos S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.946.886/0001-40**, estabelecida à Avenida Mascarenhas de Moraes, Nº 1801, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.170-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Ricardo Mota Rago, portador da Carteira de Identidade nº 4.121.161, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF nº 767.730.944-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 010/2022 – Pregão Eletrônico nº 009/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Aquisição de veículo sanitário para TFD de 16 lugares 0(KM), tipo Van, para tratamento na capital do Estado por gestantes e mães com crianças com mal formação, conforme Emenda N°. 413, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA FINALIDADE</u> – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades de suporte ao atendimento das demandas que aumentam diariamente garantindo e melhorando a qualidade do Transporte aos pacientes atendidos e eficiência nos serviços prestados pelo nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DO PRAZO</u> – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da entrega dos mesmos, contra defeitos de fabricação, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT.	UNIO	Valores (R\$)		
11 EN				UND.	Unitário	Total	
01	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Ano/modelo mínimo 2021/2021 (0KM). Van executiva do tipo teto alto com capacidade mínima para transporte de 16 pessoas, pintura externa na cor branca, fabricação nacional, motor movido a óleo diesel, potência mínima de 130 vc à 3.500 pm, proconve 7, motor de 4 cilindros em linha, caixa de câmbio manual ou automática de no mínimo seis marchas, capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, capacidade mínima de passageiros 15+1 (total de 16 passageiros), carrocería tipo teto alto, com ar condicionado original de fábrica e direção hidráulica ou eletro-hidráulica, tração mínima 4x2 vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, retrovisores elétricos, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, tacógrafo, tapetes, desembaçador de vidro traseiro, Air bag para motorista e passageiro ao lado do motorista, deverá acompanhar a viatura todo ferramental básico (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo), garantia de 12 meses para o treino de força (peças banhadas a óleo componentes internos do motor, caixa de mudanças e diferencial). O veículo deverá vir acompanhado de seu respectivo catálogo técnico, em lingua portuguesa, com as devidas especificações (descritivo), e	300822	01	Unidade	305.000,00	. 305.000,00	



indicação de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no edital. Condições de garantia pela fábrica. MARCA: FORD TRANSIT 2022	

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com o veículo efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÂUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O veículo adquirido deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde, situado na Avenida Vinte de Dezembro, n° 145, Centro, Chã Grande/PE, ocasião em que será procedida



JOSE RICARDO Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA



a conferência do veículo entregue, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, no horário de 07h00min as 13h00min.

Parágrafo Segundo: O veículo deverá ser entreque, imediatamente, pela empresa licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo Terceiro: O veículo ora contratado tem garantia de 01 (um) ano, a partir da data da entrega do mesmo, contra defeitos de fabricação e a empresa deverá proporcionar estrutura para concessionária (assistência técnica) autorizada do Fabricante no Estado de Pernambuco, tanto para parte mecânica quanto para a Carroceria.

Parágrafo Quarto: A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

Parágrafo Quinto: Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde na "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo Oitavo - Será designado o servidor Atenor Bertoldo Campos, matrícula 347963, Diretor de Manutenção de Transporte, como GESTOR DO CONTRATO e o servidor Severino José dos Santos, matrícula 000355, Diretor de Transporte de Regulação, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa:



- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo:
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a qualquer ocorrência relacionada ao veículo:
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- I) Responsabilizar-se pelo Transporte do veículo objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do veículo objeto do presente termo;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- n) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- o) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à
- p) A Contratada deverá apresentar garantia de 01 (um) ano, a partir da data da entrega dos mesmos, contra defeitos de fabricação e a empresa deverá proporcionar estrutura para concessionária (assistência técnica) autorizada do Fabricante no Estado de Pernambuco, tanto para parte mecânica quanto para a Carroceria;
- q) A Contratada deverá ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do veículo, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato:
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa:
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato:
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.



JOSE RICARDO Assinado de forma

digital por JOSE RICARDO MOTA



Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento:
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Pontos da Infração					
2					
3					
4					
5					
8					
10					

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência				
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.				
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.				
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.				
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.				
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.				
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.				

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência	
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência	
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.		Por Ocorrência	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.		Por dia e por tarefa designada	
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência	
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	5 Por Ocorrência	
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico,	6	Por Ocorrência	

JOSE RICARDO Assinado de form digital por JOSE



	lesão corporal ou consequências letais.					
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais	4	Por	item	е	por
	de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	i	ocorrência			

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.		Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.		Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.		Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		Por item o por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no Caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade -PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 l a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, Il da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.



JOSE RICARDO Assinado de forma

digital por JOSE RICARDO MOTA



Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.302.1014.1.84	(400) 4.4.90.52.00	R\$ 105.000,00
8000	8002	10.302.1014.1.84	(402) 4.4.90.52.00	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acerdados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, JOSE RICARDO

na presença das testemunhas que também assinam.

CPF/MF Nº 353.431.684-34

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Saúde

RAGO:76773094453 Pados: 2022.07.06 12:36:57-08'00

José Ricardo Mota Rago GRANVIA VEÍCULOS S. A. EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS: